LUÍS MANUEL TELES DE MENEZES LEITÃO Doutor em Direito Professor da Faculdade de Direito de Lisboa

O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO DIREITO CIVIL

(Estudo dogmático sobre a viabilidade da configuração unitária do instituto, face à contraposição entre as diferentes categorias de enriquecimento sem causa).

Dissertação de Doutoramento em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



sem causa²²⁰⁴. Entre nós, a admitir-se que o exemplo não é abrumpelo art. 1327.°, ele terá que ser qualificado como uma hipomenriquecimento por intervenção, não se justificando por Isao a mização de uma outra categoria de enriquecimento sem causa.

VI – A CLÁUSULA GERAL DO ART. 473.°, N.° 1 DO CÓDIGO CIVIL.

Generalidades

A definição lapidar da cláusula geral do art. 473.°, n.° 1 institui como nupostos da sua aplicação três requisitos: 1) em primeiro lugar que se infique um enriquecimento, 2) em segundo lugar, que esse enriquecimento seja obtido à custa de outrem, 3) e, em terceiro lugar, que esse infiquecimento seja destituído de causa justificativa.

De acordo com a técnica analítica tradicional, procuremos examinar, poli, das hipóteses que já investigámos, a interpretação que se deverá inhulr a esses três requisitos, começando naturalmente pelo do enriquemento.

O enriquecimento

Relativamente ao conceito de enriquecimento referido no art. 473.°, nº 1 do Código Civil, este deve ser entendido no sentido de vantagem de curácter patrimonial, excluindo-se assim do âmbito deste instituto as vantagens obtidas à custa de outrem, que não sejam susceptíveis de avaliação pecuniária, como sucede com os benefícios de cariz espiritual ou numaral 2205. Já não há, porém, obstáculos a que se peça a restituição de

²²⁰⁴ Cfr. Koppensteiner / Kramer, op. cit., p. 69.

²²⁰⁵ Neste sentido, cfr. SACCO, *op. cit.*, pp. 193 e ss.. O autor parece admitir *de iure unulendo* a repressão dos benefícios de cariz extrapatrimonial obtidos a partir da lesão de threitos alheios, considerando que da mesma forma que se admite a reparação do dano não putrimonial através da entrega de uma soma em dinheiro (cfr. art. 496.°, n.° 1), deve ser uprimida pela mesma via a obtenção de prazer espiritual à custa da lesão do direito alheio

prestações indevidas sem valor patrimonial, uma vez que a mesma entidade que pode ser objecto de uma prestação (cfr. art. 398.°, n.º 2).

A semmida a maturalmente que também o pode ser da restituição.

Assumida esta conclusão, tem sido, porém, discutido se o enriquecimento deve ser definido num sentido real-individual, como a vantagem patrimonial concreta de qualquer tipo, com valor pecuniario, obtida pelo enriquecido, ou num sentido patrimonial-global, através da comparação entre a situação patrimonial vigente e a situação patrimonial que existiria sem a obtenção do enriquecimento²²⁰⁶.

De acordo com a primeira concepção, o enriquecimento, quer como pressuposto (cfr. § 812, 1 BGB e 473.°, 1 do C.C.), quer como objecto da obrigação de restituição (cfr. § 818, 3 BGB e 479.°, 2 C.C.) deveria ser vantagem desaparece, em virtude de destruição ou alienação, a manu ou obrigacional. Verificando-se o desaparecimento dessa vantagem sem cessa. Porém, não se consideram relevantes consequências desvantajoram provocadas por esta aquisição noutros objectos patrimoniais do enrique cido ou que não tenham conexão com o enriquecimento²²⁰⁷.

(satisfação da inveja, ódio, arrogância, etc.), impondo-se a "restituição" de uma quantin em dinheiro. Em certas situações, como nos casos de actos emulativos, da publicação da facilmente atingir a via pública, onde não surjem danos morais nem vantagom patrimoniais, embora ocorra uma lesão do direito, esta poderá ser a única sanção efica.

Discordamos, no entanto, desta proposta, uma vez que estamos longe de acreditar que a repressão de benefícios extrapatrimoniais, ao contrário da reparação do dano moral mereça a tutela do direito, Cfr. MORI-CHECCUCCI, op. cfr., pp. 110-111. Na verdade, a obtenção de um benefício desse tipo constitui, em termos jurídicos, uma autêntia bagatela, não se devendo esquecer a máxima de minimis non curat praetor.

do enriquecimento num sentido real-individual é propugnada por Stituve, op. cl., pp. 7 e ss. A configuração ss. e 86 e ss. (embora a pp. 28 e 93 o autor faça afirmações próximas da tese contraria). Andreas von Toure, "Zur Lehre von der ungerechtfertigen Bereicherung" em Festschrift Ernst Immanuel Bekker, s.l., s.c., 1907, pp. 293-322 (304 e ss.) e Jung, Par Bereicherungsansprüche... (cit.), p. 146, nota (227).

2207 Esta limitação é explicada por Andruas von Turr, "Zur Lehre..." (cit.). pp. 306 e ss. por analogia com as regras da *compensatio lucri cum damno*, considerando

De acordo com a concepção contrária, o enriquecimento não constitui uma vantagem patrimonial, mas antes uma valorização em termos económicos do património global do receptor. Para esta concepção, o enriquecimento não é necessariamente provocado por uma deslocação patrimonial entre as partes, já que posteriores modificações unilaterais do putrimónio por parte do receptor podem retirar ou dar outro significado essa deslocação patrimonial²²⁰⁸. No âmbito do uso e fruição de bens

- a) É sempre relevante a diminuição do enriquecimento provocada por benfeitorias necessárias e úteis feitas pelo devedor no objecto a restituir, já que na hipótese inversa o empobrecido receberia mais do que o que perdeu. Quanto às benfeitorias voluptuárias, estas só devem ser reembolsadas se o enriquecido não as tivesse feito se não tivesse ocorrido a aquisição.
- b) São sempre relevantes as despesas que o enriquecido faz à custa do seu próprio património que tenham sido motivadas exclusivamente pelo enriquecimento. Assim, se o enriquecido, em virtude de ter recebido sem causa um relógio de ouro, oferece a outrem o seu de prata, não deixa de se considerar que o enriquecimento diminui em virtude dessa alienação.
- c) quanto às despesas motivadas pela aquisição da coisa, estas só serão de considerar diminuição do enriquecimento se estiverem em conexão causal com essa aquisição (v.g., transporte, direitos alfandegários, impostos de transmissão). A própria contraprestação paga pelo adquirente nunca estaria em conexão causal com o seu enriquecimento uma vez que, ou este consista na simples aquisição da posse e a contraprestação não tem conexão causal, ou consiste na aquisição da propriedade e, ou é o alienante que tem que restituir o valor do objecto, nos termos do § 816 I BGB, ou sendo o adquirente a restituir a coisa, a contraprestação é objecto de uma condictio distinta.

2208 Esta concepção funda-se na doutrina de Windscheid, Lehrbuch..., II (cit.), § 424, pp. 886-887 e notas (2) e (3) a que atrás se fez referência, segundo a qual o curriquecimento não consiste no primitivo incremento patrimonial, mas antes no que tenha vindo a ser adquirido com base nele.

Posteriormente, vem a ser seguida por von Mayr, *Der Bereicherungsanspruch*... (cit.), pp. 589 e ss. que affirmava não constituir o enriquecimento o objecto adquirido pelo devedor, mas antes os efeitos reflexos dessa aquisição no seu património. Mais explicitamente, von Mayr, *Die condictio*... (cit.), p. 3, a propósito da *condictio* romana define assim o conceito de enriquecimento: "O enriquecimento não é o incremento de uma massa de bens num bem definido, mas antes o incremento de um património global, em volume ou em valor, em consequência de um acontecimento determinado. O neontecimento pode ser, e é frequentemente, a transmissão de um bem determinado para a referida massa patrimonial. Mas o enriquecimento daqui resultante pode logo igualar-se

que as desvantagens que diminuem o enriquecimento devem estar em conexão causal com ele ou ter derivado da mesma circunstância que o produziu. Com base nesta fundamentação, o autor propugna as seguintes soluções:

alheios, esta concepção entende o enriquecimento, não como a vantagem patrimonial obtida, mas exclusivamente como a poupança de despesas 200, aritmético referido acria assim sempre definido através de um cálculo considerar-se no âmbito desse incremento patrimonial tudo o que tiveste sido obtido pelo próprio enriquecido após a deslocação patrimonial. Para efectuados e um eventual desaparecimento do enriquecimento todos os gastos implicaria que o conceito de enriquecimento, previsto no § 818, 3 BGH e 473.°, n.° 2 já não corresponda ao pressuposto primitivo referido no § 811, por esta forma.

O enriquecimento tem sido na nossa doutrina quase sempre concebido de acordo com a concepção patrimonial, sendo definido como a

ao valor desse bem ou corresponder a um valor mais diminuto ou mais elevado en enriquecimento é em consequência uma diferença patrimonial, a qual se expressa no valor que possui uma massa patrimonial num ponto temporal determinado, após a verificação um acontecimento conhecido, em comparação estabelecida com um anterior ponto a comporal competente, precedendo tal acontecimento".

A fundamentação científica desta concepção obtém-se, porém, com o trabalho dos conceitos de enriquecimento e dano, referindo que consistem ambos numa diferente patrimonial, positiva no caso do enriquecimento e negativa no caso do dano, partir de uma comparção entre de património do devedor com aquele património que ele teria se no pasado num despesa. A comparação conduz a um cálculo da diferença e a uma objecto ou poupado do di quod interest, que apenas surge se e enquanto a primeira grandeza real ultraparação se pode aumentar e diminuir no decurso do tempo,

2209 Cfr., na jurisprudência alemã, as "Ent. 20/12/1919" em RGZ 97 (1030) p. 310-312, "Ent. 12/5/1926" em RGZ 113, pp. 413-424 (424), "Ent. 12/2/1952" em Helen BGHZ 10, "Ent. 3/6/1954" em BGHZ 14 (1954), pp. 7-11 (9), "Ent. 18/12/1962" em BGHZ 38, pp. 356-369 (368-369), "Ent. 18/12/1962" em BGHZ 38, pp. 356-369 (368-369), "Ent. LG Frankling 1958" em MDR 1958, p. 770. Na doutrina, esta solução é defendida por Hinstituto a obtenção de uma vantagem que afirma não desencadear a aplicação exteriores ou uma poupança. O autor questiona, porém, de lege ferenda a leptuminal desta restrição.

unforização ou não desvalorização que o património apresenta e o que apresentaria se não tivesse ocorrido determinado facto. Seria, por isso, um conceito mais restrito do que o de vantagem patrimonial, na medida em que se exigiria a sua projecção no património, não sendo nessa medida considerada a ocorrência de enriquecimento em caso de consumo de bens que não se traduzisse numa poupança de despesas, por não ser normal essa aquisição²²¹⁰.

concreta²²¹¹. global consistindo assim o enriquecimento numa vantagem patrimonial n qual no enriquecimento por prestação consiste "no que for recebido" (urt. 479.°, n.° 1). Não é feita referência a um incremento patrimonial (mrt. 473.°, n.° 2), dando-se primazia à restituição em espécie do obtido identificando o enriquecimento com uma concreta aquisição injusta, esse o objecto primário da restituição (§ 818 BGB). O nosso art. 473.º refere também expressamente que quem enriquecer à custa de outrem #812 BGB faz referência à aquisição de alguma coisa ("etwas"), sendo específica e não a um incremento patrimonial global. Efectivamente, o consagrada, já que em ambos os direitos se faz referência a uma aquisição direito português, se pode considerar essa solução como legislativamente ndequada, uma vez que nem em face do direito alemão nem em face do unriquecimento como pressuposto da obrigação de restituição seja obrigado a restituir "aquilo com que injustamente se locupletou", Não nos parece, porém, que a definição em termos patrimoniais do

Definido dessa forma o enriquecimento, há que determinar casuisticumente quais as aquisições em que este pode consistir. Em primeiro lugar, constituirão naturalmente casos de enriquecimento as hipóteses que se reconduzam à aquisição de direitos subjectivos, sejam eles reais ou de

Chimbra Editora, 1989, pp. 182-183, Antunes Varela, Obrigações., 6ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1989, pp. 182-183, Antunes Varela, Obrigações..., I (cit.), p. 486, Phri ira Coelho, Enriquecimento... (cit.), pp. 42 e ss., Rui de Alarcão, Obrigações... (cil.), p. 185, Lette de Campos, A subsidiariedade... (cit.), p. 452, Ribero de Faria, Obrigações... 2.° (cit.), pp. 376-377 e Menezes Cordeiro, Obrigações..., 2.° (cit.), p. 59.

ulta de ter património, mas apenas de ter adquirido uma vantagem patrimonial, não dependendo a aplicação da pretensão de enriquecimento da elaboração de um balanço da nua situação patrimonial. Cfr. também Lieb, em Münchener Kommentar... (cit.), § 812, n.º 285, a pp. 1348.

aplicação da pretensão de enriquecimento²²¹³. valor constitutivo mas apenas probatório, não parecem desencadear a de mero reconhecimento de direitos, uma vez que este entre nós não tem passivas como a liberação de obrigações ou de ónus reais²²¹². As hipóteses sentarão hipóteses de enriquecimento sem causa a extinção de situações crédito, ou qualquer reforço desses direitos. Da mesma forma repre-

aplicação do enriquecimento sem causa²²¹⁴. ção patrimonial do beneficiado e, portanto, ϵ susceptível de determinar μ constitua um direito subjectivo, implica também um incremento da situa como, por exemplo, em caso de indevida inscrição registral, embora nao A obtenção da faculdade de disposição sobre um bem alheio

a obtenção da posse tenha resultado da lesão de um direito para que 🛶 casa ao arrendatário). possa determinar a restituição deste enriquecimento (ex. subtracção da determinar a concessão de pretensões de enriquecimento, exigindo-se que atribui ao possuidor um conteúdo da destinação, cuja lesão pudena cimento por intervenção, deverá considerar-se que a simples posse mu prestante não tem qualquer direito sobre a coisa. Já no âmbito do enrique da prestação faz surgir uma condictio possessionis, mesmo quando o do enriquecimento por prestação, onde se pode considerar que a realização. valor da protecção possessória. A questão não suscita dúvidas no âmbito verifica sempre uma vantagem patrimonial do enriquecido, através do abrangida no âmbito do conceito de enriquecimento, uma vez que ne A obtenção da posse terá também naturalmente que se considerar

valor, prevista no art. 479.°, n.° 12215. vantagens ser restituídas em espécie, terá de se lhes aplicar a restituição do imateriais (como a utilização de um veículo). Não podendo estas prestações de serviços (como, por exemplo, o ensino) ou com utilidades patrimoniais não apreensíveis em termos materiais, como sucede com as O enriquecimento pode ainda consistir na obtenção de vantagens

efcito²²¹⁷. do adquirente (art. 479.°, n.° 2), sendo assim relevante para esse o que se obtém à custa de outrem é uma vantagem patrimonial incorou subsistência do enriquecimento, após a aquisição, em caso de boa fé dessa vantagem no património do enriquecido. A poupança de despesas pode funcionar, porém, para determinação do eventual desaparecimento pórea, enquanto a poupança de despesas constitui um mero reflexo serviços e da utilização de bens alheios²²¹⁶. Efectivamente, nesses casos, de outrem, aplicando-o, por exemplo, no âmbito das prestações de se teriam realizado. Não parece aceitável a tese que generaliza a poupunça de despesas, como critério genérico determinante do obtido à custa se tomar em consideração a poupança de despesas, que de outra forma No âmbito da determinação do enriquecimento tem ainda que

mento de dívida, nenhumas dúvidas podem existir no sentido de não lhe ser aplicave op. cir., pp. 425-426. Entre nós, atenta a natureza puramente declaratória do reconhect prova, Cfr. Enneccerus / Lehmann, op. cfr., p. 875 (trad. esp. cfr., p. 953) e Ernnt Woll de divida com valor meramente declaratório, destinado a melhorar as condições da também neste direito se sustenta a não aplicação desta norma aos casos de reconhecimento atribuído ao reconhecimento abstracto de dívida no âmbito do direito alemão. Man 2213 A norma do § 812, 2 do B.G.B. explica-se em função do valor constitutiva 2212 Cfr. Lorenz, em Staudingers Kommentar... (cit.), n.ºs 66 e ss., a pp. 125 e m.

um imóvel, considerando-se que por esa inscrição nada se tinha adquirido, de incorrecta inscrição registral da prioridade entre diversos titulares de direitos salva-20/6/1956" em BGHZ 21, pp. 98-102 (99), é negada a acção de enriquecimento, em ranti do enriquecido, sob pena de não dar lugar à acção de enriquecimento. Assum, na 2214 A indevida inscrição registral terá que melhorar a situação patrimantal

Middle Schuldrecht II (cit.), pp. 317. 2215 Cfr. Lieb em Münchener Kommentar... (cit.), § 818, n.º 12, a pp. 1405 e

w.) e Schaufelberger, op. cit., pp. 61-62. 2216 Cfr. Enneccerus / Lehmann, op. cit., pp. 874 e ss. (trad. esp. cit., pp. 952 e

subsistência do enriquecimento. Assim, se alguém pagar uma dívida prescrita de outrem, o devedor obtém a liberação da sua obrigação, embora não se encontre enriquecido por nao liberação da obrigação, apenas servindo a poupança de despesas para determinar a correcto, uma vez que, conforme demonstra Werner Lorenz, em Staudingers enrupiecimentos não desejados. O autor considera, porém, que em caso de pagamento de ter poupado essa despesa Kommentur... (cit.), § 812, n.º 72, pp. 127-128 também neste caso o que se adquire é a dividas alheias a aquisição consiste na própria poupança de despesas, o que já não parece unnente, a não realização da despesa pode funcionar como defesa contra a imposição de pade continuar enriquecido se em qualquer caso tivesse que fazer essa despesa. Invermateriais alheios na construção de uma casa e esta vier a ser destruída por um incêndio, eventual subsistência do enriquecimento. Assim, o autor conclui que se alguém utilizar (lesammelte...(cit.), pp. 257-258, que aplica a poupança de despesas para determinar a 2217 Cfr. von Caemmerer, "Bereicherung und unerlaubte Handlung" (cit.), p. 381

3. A obtenção do enriquecimento à custa de outrem

De acordo com os pressupostos do instituto, estabelecidos no art 473.°, n.° 2 do Código Civil, exigir-se-ia para constituir uma obrigação de restituir, para além do simples enriquecimento, o facto de este ter sido obtido à custa de outrem, o que a doutrina tem interpretado como a exigência de um concomitante empobrecimento na esfera de outra pessoa²²¹⁴ (importa, por isso, neste momento, delimitar por que forma deve ser comparado²²¹⁹.

Quer no âmbito do direito francês, quer no âmbito do direito italiano, o conceito de empobrecimento é identificado com o conceito de dano em sentido próprio (diminuição patrimonial). Exige-se consequentemente prova de um dano como requisito da acção e apenas se impõe a obrigação de restituição na medida do menor valor entre o enriquecimento e a correlativa diminuição patrimonial²²²⁰.

Na Alemanha, a tradicional concepção unitária do institutu interpretava este requisito como um dos pólos de uma deslocação patrimonial, sempre necessária ao surgimento da obrigação de restituição anti-

2218 Cfr. von Mayr, Der Bereicherungsanspruch... (cit.), pp. 192 e ss., Entre not Galivão Telles, op. cit., pp. 183, refere: "Ao enriquecimento de um dos sujello corresponde o empobrecimento do outro. O mesmo facto ou conjunto de factos que originam a valorização ou não desvalorização de um património determinam desvalorização ou não valorização do outro".

onde se encontra a referência "auf dessen Kosten", expressão preferidas pelos redactivos e ante dem Verniögen eines anderen", hoje constante do art. 62 do C.O. suíço. Aquello expressão veio também a influenciar o direito inglês, onde se encontra a referência "at the plaintiff"s expense". Cfr. Goff- / Jonus, op. cfr., p. 35.

pp. 43-44 e Weill / Terre, op. ctr., pp. 68 e ss., Flour / Aubert, op. the expressamente do art. 2041 do Codice. Cfr., na doutrina, Mori-Checcucci, op. th. pp. 215 e ss.

Bereicherungsamspruch...(cit.), p. 193, nos seguintes termos: "O enriquecimento de incidere assim ter causado una desvantagem patrimonial de outro. Deve ter ocorrido un deslocação patrimonial. A previsão do enriquecimento à custa de outrem não é por incidere, quando a aquisição não afecta um património alheio, como no caso da ocupaçam uma coisa móvel sem dono, mesmo que ela seja um valioso manuscrito, só abandomante.

Como tal, o empobrecimento teria que ser entendido de forma diferenciada relativamente ao conceito de dano patrimonial, vigente em sede de responsabilidade civil. Efectivamente, no âmbito da responsabilidade civil o dano patrimonial é entendido como a frustração de uma utilidade que era objecto da tutela jurídica, devendo a indemnização ser estabelecida através da reconstituição dessa utilidade (art. 562.° C. C.) ou mediante a alteração da situação patrimonial actual do lesado para a que teria nessa data se não existissem danos (art. 566.°, n.° 2 do Código Civil). No âmbito do enriquecimento sem causa, pelo contrário, o empobrecimento era tradicionalmente entendido como a perda resultante da deslocação de umbem entre dois patrimónios, sendo assim determinável mediante critérios distintos dos que vigoravam para a responsabilidade civil, cuja aplicação estava excluída, mesmo que por analogia²²²².

A descoberta da Eingriffskondiktion veio alterar a radical separação dos conceitos de dano na responsabilidade civil e no enriquecimento sem causa. Efectivamente, o conceito de deslocação patrimonial não poderia servir mais para a aplicação do enriquecimento sem causa nas hipóteses de uso, fruição ou disposição não autorizadas de bens alheios. O reflexo destas situações varia extraordinariamente consoante se tome em consideração o património do empobrecido ou o património do enriquecido, o que implica que estes tenham de deixar de ser vistos simplesmente como os dois pólos de uma deslocação patrimonial para passarem a ter uma avaliação isolada das consequências provocadas pela intervenção em cada um²²²³.

por erro, ou no caso da obtenção da posse de uma coisa casualmente encontrada num terreno alheio, quando a anterior posse já se encontrava perdida". Também entre nós, GALVÃO TELLES, *op. cit.*, p. 186, se refere ao conceito de deslocação patrimonial nos reguintes termos: "A restituição supõe uma deslocação de um valor entre patrimónios, havendo um património beneficiado e outro desfalcado. Não é possível pedir a restituição de um valor que não se perdeu. Tem de se sofier uma privação para se pretender a restituição de que a lei fala".

²²²² Cfr. Batsch, Die Vermögensverschiebung... (cit.), pp. 57 e ss...

²²²³ Para a concepção da deslocação patrimonial, há apenas que verificar qual a desvalorização do património resultante da perda de direitos que uma deslocação patrimonial acarretou para se encontrar o empobrecimento, a qual terá sempre uma certa correspondência com a valorização do património do enriquecido, uma vez que resulta da aquisição do mesmo direito. Mas já no âmbito do enriquecimento por intervenção, difficilmente essa correspondência se pode verificar, uma vez que o enriquecido não

A necessidade de avaliar desta forma o empobrecimento obri de responsabilidade civil, o que paradoxalmente veio a ocorrer inclusios dis institutos2224. Considerava-se essencialmente aplicavel hucro cessante e definia este como "o ganho que com probabilidade circunstâncias específicas, especialmente através das medidad circunstâncias específicas, especialmente através das medidad jurisprudenciais consideraram não poder haver lugar à restituição por empobrecido um lucro cessante, definido nos termos do § 252 B.G.B. que estabelecia a indemnização do se poderia esperar, segundo o curso normal das coisas ou segundo disposições adoptadas". Neste entendimento, as primeiras declado enriquecimento sem causa se não se tivesse verificado na esfera do seja sem que o próprio empobrecido tivesse podido, da mesma forma obter essa vantagem2225.

provoca normalmente uma perda de direitos ao empobrecido, limitando-se a obter, a parta dos seus bens, vantagens ainda não adquiridas pelo empobrecido e que, portanto, mana 2224 CG. Escretario.

cessante, desenvolvido a propósito da responsabilidade civil, ser utilizado tumbém ma fimbito do enriquecimento sem causa, para o que manda aplicar o §252 BGB. Da mount ingerechifertigien Bereicherung und des Schadensersatzunspruchs, Borna-Leipatt Constitui uma responsabilidade mínima face à responsabilidade civil, sendo o seu objetto o núcleo de conteúdo de uma obrigação de indenmização.

de falência tinha arrendado uma casa, que se encontrava hipotecada a um terveiro quem veio a ser adjudicada, tendo este exigido da massa falida o valor das rendicerando não ter sido demonstrado que o novo proprietário tivesse podido utilização de uma casa alheia, discutiu-se se o proprietário, durante o período de unital degitima, nela teria podido residir ou arrendar, não se poderiar, considerar a massa falida enrique utilização de uma casa alheia, discutiu-se se o proprietário, durante o período de utili a prova, não se poderia considerar que o, rêu tivesse obtido algo à custa do proprietário que um imóvel desocupado nada atribui ao seu titular. Na "Ent. 1/12/1922" em 1/2 mendatário que subalugou móveis da casa com o fundamento o proprietário não informatica podido utilizar os móveis durante o período de utilização do não titular.

que neste instituto não se visava compensar uma diminuição no patrisem causa do enriquecido²²²⁸. mónio do empobrecido, mas antes eliminar um incremento patrimonial conceito de dano no âmbito do enriquecimento sem causa, salientando e pela jurisprudência posterior que assim praticamente passou a omitir o do empobrecido. Esta fórmula foi prontamente acolhida pela doutrina²²²⁷ venção que causa vantagens ao enriquecido afecte a situação patrimonial que ser coincidentes em objecto e extensão e que é suficiente que a interunification-se apenas que o enriquecimento e o empobrecimento não têm sido produzida a partir de outra obra. Como fundamentação desta tese nutor sobre esta, ou se, para efeitos do § 252 B.G.B. as vendas da obra imilada eram afectadas por essa circunstância, mas apenas se a obra tinha no mercado da imitação de uma obra implicava uma redução do direito de nutor²²²⁶. O RG estabeleceu que não fazia sentido discutir se a colocação utilização ilegítima de uma obra intelectual sobre a qual recaem direitos de invertida numa célebre decisão do tribunal superior a propósito da Esta primeira tendência da jurisprudência veio, porém, logo a ser

Em consequência deste reposicionamento em relação ao conceito de empobrecimento surge toda uma série de decisões relativos ao uso e fruição de bens alheios em que ou não se estabelece expressamente a

²²²⁶ Na "Ent. 9/6/1928" em RGZ 121, pp. 258-264 (263).

n possibilidade de aquisição da referida vantagem seja genericamente destinada ao empobrecido, independentemente de este a ter ou não adquirido, não podendo assim o requisito "à custa de outrem" ter o significado de diminuição patrimonial, como na responsabilidade civil e na doação. Mais explicitamente, Wilburg, Die Lehre... (cit.), pp. 97 e ss., 102 e ss. e 127-128 rejeita o requisito do dano no enriquecimento sem causa, affirmando que este requisito não corresponde à intenção do legislador que determina nos \$\frac{1}{2}\$ \$\frac{1}{2}\$\$ \$\frac{1}{2}\$\$ \$\frac{1}{2}\$\$ restituição de tudo o obtido pelo devedor, sem tomar em atenção o dano sofrido pelo credor. Também Enneccerus / Lehmann, op. cit., II, 2-2, § 221 II 2, p. 877 (trud. esp., p. 956), sustentam que a vantagem e a desvantagem patrimoniais não contrancon sem causa, ao contrário da responsabilidade civil, uma diminuição no putrimónio do lesado. Os autores referem como exemplos a utilização de uma casa sem contrato de arrendamento e a publicação não autorizada de uma obra.

²²²⁸ É a afirmação expressa do BGH na "*Ent. 8/5/1956*" em *BGHZ* 20, pp. 345-355 (355). Cfr. também "*Ent. 13/5/1955*" em *BGHZ* 17, pp. 236-242 (239) e "*Ent. 21/12/1961*" em *BGHZ* 36, 232-237 (233), onde se estabeleceu que em consequência o objecto da pretensão de enriquecimento pode ultrapassar a perda sofrida pelo lesado.

exigência de um empobrecimento no sentido de dano patrimonial2229 ou essa exigência apenas aparentemente é feita, através da referência ao desgaste do objecto utilizado2230 ou aos seus custos de produção2231, conceitos de empobrecimento e de enriquecimento, através da utilização dos do mesmo critério para a determinação da sua verificação. Se o réu, se mente pago ao autor uma remuneração, então através do seu comportamento não autorizado, não apenas poupou para si essa remuneração (enriquecimento), mas também privou dela o autor (empobrecimento). O essa remuneração, e tivesse actuado de outra forma, (não retirando assim ao autor efectivamente uma remuneração) é menosprezado com a refe-

rência de que o réu apenas se pode basear na situação de facto efectiva, nob pena de haver violação do princípio da boa fé, consagrado no § 242 BCB²²³². Esta fundamentação simultânea do empobrecimento e do enriquecimento na simples ausência de um comportamento conforme à ordem veio a ser posteriormente acolhida pela doutrina²²³³.

Este último critério corresponde, porém, a um círculo vicioso, já que nem o enriquecimento nem o empobrecimento aparecem como resultado de algum fenómeno, mas antes fundamentam-se reciprocamente um no outro, e deixam-se ambos induzir de tópicos como o do "comportamento conforme à ordem" (ordnungsmäßigen Vorgehen) e do "venire contra fuctum proprium" (que a doutrina deduziu do § 242 B.G.B.). Considerase que qualquer obtenção de vantagens a partir de bens alheios obriga o

cônjuges restituir o valor locativo da sua ocupação, uma vez que este foi obtido sem causa considerando que a sujeição do terreno à administração fiduciária importava para o proprietário a perda da competência para a utilização do apartamento, devendo ambos o mento e a restituição do valor locativo da ocupação. O tribunal julgou procedente a acçuo, fiduciário vem, por isso, exigir à proprietária e a seu cônjuge a desocupação do apurucomo antiga propriedade judaica, sujeita a uma administração fiduciária. O administrador um apartamento no sector americano de Berlim que as leis de ocupação consideravam pp. 380-400 (394, 395) (trata-se de um caso em que alguém tinha registado a seu favor ao lesado o recurso à acção de enriquecimento, "Ent. 26/2/1954" em BGHZ 12 (1954). se considerou que a utilização não autorizada de uma obra cinematográfica legitima virtude da poupança da renda, "*Em. 12/2/195*2" em *BGHZ* 5, pp. 116-124 (123-124), onde do arrendamento atribui ao proprietário uma pretensão à restituição do enriquecimento um onde se considerou que a permanência do arrendatário no local arrendado após a extinção feitas pelo arrendatário no locado; "Ent. KG 3/4/1917," em OLGE 36, pp. 56-58 (57-58) n.º 1311, onde se determina a restituição do enriquecimento do senhorio por benfeitoria. qualquer referência ao dano sofrido pelo autora; "Ent. RG 13/3/1933" em HRR 1911 exploração pertencia à autora, desde que a ré permanecesse enriquecida, não fazendo Tribunal determinou a restituição do valor do carvão retirado de uma montanha cuju 2229 Cfr. "Ent. RG 20/12/1924" em RGZ 110 (1925), pp. 1-19 (14-15), onde o

habitação de uma casa alheia sem pagar renda, onde se considerou que o requisito "à custa doutrem" do § 812 BGB fica preenchido com o mero desgâste da casa.

considerou que a extracção de água de uma canalização legitima a atribuição da pretensar de enriquecimento, o qual se pode considerar à custa da empresa fornecedora de água devido aos custos de instalação das condutas e da captação e fornecimento da água.

utilização, estando ele por essa via enriquecido à custa do proprietário, não lhe sendo lícito hens alheios implica uma poupança de despesas para o utente, em comparação com o da pretensão de enriquecimento baseia-se na consideração de que a utilização de idegar que tería possibilidade de obter o mesmo resultado com recurso a outros bens, uma procedimento conforme à ordem que implicaria o pagamento de uma remuneração pela um jogador de futebol e de um moderador televisivo). Em todos estes casos a concessão HGH 14/4/1992" em NJW 1992, pp. 2084-2086 (utilização na publicidade das imagens de recentemente, veja-se "Ent. BGH 26/6/1979" em NJW 1979, pp. 2205-2207 e a "Ent l'ee II) em BGHZ 44, pp. 372-382, relativa à utilização de uma marca alheia. Mais relativa à extracção de água de um terreno alheio vizinho, e "Ent. 12/1/1966" (Meßmeruma obra intelectual, "Ent. BayObLG 22/1/1965", em NJW 1965, pp. 973-976 (974), vez que, em termos efectivos, isso não aconteceu. (400), referente à instalação não autorizada de um cartaz publicitário em terreno alheio; relativa à utilização da imagem alheia; "Ent. 19/12/1956" em BGHZ 22 (1957), 395-400 relativa a estacionamento não autorizado; "Ent. 8/5/1956" em BGHZ 20, pp. 345-355, ınstalações industriais alheias, "Ent. BGH 18/4/1956" em BGHZ 20 (1956), pp. 270-275, terreno; Ent. LG Frankenthal 23/7/1958" em MDR 1958, p. 770, relativa à utilização de terreno vizinho, não se aceitando o argumento da possibilidade de utilização de outro dentemente da possibilidade que aquele tivesse de construir a via férrea noutro terreno sem "Fitt. 18/12/1962" em BGHZ 38 pp. 357-369 (368-369), relativa à difusão televisiva de urgumentação é usada nos seguintes casos: "Ent. RG 20/4/1931" em JW 1932, pp. 1044maiores encargos, uma vez que em termos fácticos não foi isso o que sucedeu. A mesma compensação ao autor, estando assim o réu enriquecido à custa do autor, indepenimplica uma poupança de despesas para o réu, em virtude de não ter pago a adequada construção de uma via férrea em terreno alheio para além do acordado contratualmente, 1045, relativa também à construção não autorizada de uma ligação à linha férrea sobre o 2232 Cfr. "Ent. 20/12/1919" em RGZ 97 (1920), pp. 310-312, onde se refere que a

²²³³ Cfr. Blomeyer, "Anmerkung..." (cit.), pp. 153-154 e Lehmann "Faktisches..." (cit.), pp. 2 e 5.

con-trato, o que representa uma concepção quase-contratual do enriqueinterventor a pagar uma remuneração como se tivesse celebrado um

ser esse o valor devido²²³⁸. Nessa fundamentação quase-contratual do mas em ambas exigiu o pagamento do preço do transporte, por considerar das relações contratuais de facto e noutra o enriquecimento por prestação. pagamento do preço respectivo, em que numa o tribunal aplicou a doutrina relativamente a duas decisões relativas à utilização de transportes semuma pretensão de enriquecimento. O mesmo paralelo pode ser traçado direito do enriquecimento ou admitir que ele por si possa fundamentar comportamento conforme à ordem, sem fundamentar esse postulado no mesma forma a uma fundamentação quase-contratual do postulado do bem nota BATSCH²²³⁷, ambas as decisões se referem exactamente da exclusivamente na doutrina das relações contratuais de facto. Como pago uma compensação por essa utilização", no outro²²³⁶ fundamentou-o que "de acordo com o comportamento conforme com a ordem ele deveria mas, enquanto num²²³⁵ aplicou o § 812, 1 B.G.B. com o fundamento de Em ambos os casos o BGH concedeu uma compensação pela utilização BGH para casos de estacionamento não autorizado sobre terreno alheio. muito nítida face à contraposição de dois acórdãos da mesma secção do A fundamentação quase-contratual desta argumentação torna-se

comportamento conforme à ordem²²⁴⁰. teria sucedido se tivesse sido celebrado um contrato entre as partes²²³⁹. patrimonial acabou por tornar-se apenas aparente, através do postulado do l'in consequência, o requisito do empobrecimento no sentido de dano do valor correspondente à vantagem adquirida, por forma idêntica ao que custa de outrem, considerando-se que essa obtenção obriga ao pagamento enriquecimento, o relevo fundamental é dado à restituição do obtido à

do lesado tem que ser apenas afectado pelo enriquecimento)²²⁴¹. como um pólo da deslocação patrimonial (referindo-se que o património gunhos obtidos pelo interventor) ou pela renúncia à sua consideração património (por forma a nele incluir o valor de utilização das coisas ou os por uma utilização não permitida), ou pela extensão do conceito de de danos fictícios (considerando-se dano o não pagamento da remuneração torna possível através do recurso a ficções que passam ou pela aceitação Efectivamente, a manutenção do requisito do dano patrimonial só se

credor e o devedor da pretensão de enriquecimento e essa relação já se enriquecimento por intervenção, a teoria do conteúdo da destinação encontra estabelecida através da realização da prestação²²⁴². No âmbito do verrifica mediante uma ingerência no conteúdo da destinação de um direito considera que o enriquecimento é obtido à custa de outrem quando ele se nutonomia, uma vez que a sua função é estabelecer uma relação entre o do enriquecimento por prestação, afirma-se que esse requisito não tem requisito da obtenção do enriquecimento "à custa de outrem". No âmbito A doutrina dominante na Alemanha, vem assim a questionar o

⁽cit.), p. 38-39, Kleinheyer, "Eingriffsbereicherung..." (cit.), pp. 474-475 e Kniephi remuneração de valores patrimoniais alheios. Cfr. também Jakons, Eingriffserwerh que nesta concepção o enriquecimento aparece como apenas baseado na utilização sem -contratual, embora considere que ela dificilmente se pode fundamentar no § 812 ВОН, ја Também Mestmäcker, "Eingriffserwerb..." (cit.), p. 522 vê aqui uma solução quant contratual, através de uma aproximação à doutrina das relações contratuais de fueto. Gesammelte... (cit.), p. 234, que fala de uma conexão com um fundamento quan-2234 VON CAEMMERER, "Bereicherung und unerlaubte Handlung", (cit.), p. 357

²²³⁵ Cfr. "Ent. BGH 18/4/1956" cm BGHZ 20 (1956), pp. 270-275

⁽Parkplatz). 2236 Cfr. "Ent. 14/7/1956" cm BGHZ 21, pp. 319-336 = MDR 1957, pp. 149-141

²²³⁷ BATSCH, op. cit., p. 61.

considerou corresponder a um comportamento social típico, que gerava a obrigação de caso de utilização de um comboio por menor de 8 anos sem bilhete válido, que o tribund (Schwazrfahrt), com anotação de Municus, em NJW 1967, pp. 354-355. Trata-se de uni 2238 Cfr. "Ent. LG Bremen 17/8/1966" em NJW 1966, pp. 2360-2361

neren não a impedia de recorrer à pretensão de enriquecimento. Cfr. ARNDT TEICHMANN. no currepuecimento por prestação, afirmando que a inexistência de um dano da companhia Juliur o preço e a correspondente sanção. No caso da viagem de avião ("Ent. BGH: "Hereicherungshaftung ohne Vermögenvermehrung?", em NJW 1972, pp. 611-615. Die Flugreiseentscheidung, BGHZ 55, p. 128", em JuS 1972, pp. 247-252, BATSCH, 7/1/1971" em BGHZ 55, p. 128-137) já o Tribunal resolveu, porém, esta questão, com base

²²³⁹ Cfr. ROTH, "Vorteil..." (cit.), pp. 374 e ss.

Cfr. tumbém já Franke, op. cit., pp. 28-29 e Wilburg, pp. 97. "Imgriffshereicherung:" (cit.), pp. 474-475, JAKOBS, Eingriffserwerb... (cit.), pp. 61 e ss 2240 Cfr. Mestmäcker, "Eingriffserwerb..." (cit.), p. 522, Kleinheyer,

²²⁴¹ Cfr. Kellmann, Grundsätze... (cit.), p. 80.

up. ctt., p. 55. 2242 Cff. Koppensteiner / Kramer, op. cit., p. 17, Reeb, op. cit., p. 31, Köndgen

alheio, infringindo a ordenação jurídica dos bens, o que vem gerar uma identificação do requisito à custa de outrem com o da ausência de causa justificativa, explicável através da doutrina do constata de la constata de causa de constata de causa de constata de constata de causa de constata del constata de constata de

que deve restituir, independentemente do facto de A ir ou não utilizar a sur imagem para obter os mesmos resultados2244. publicitário fotografías de A, apropria-se de uma vantagem patrimonial incremento patrimonial de B. Por último, se B utilizar num anuncio emprego da força de trabalho de A permite-lhe exigir a restituição do património de A. Mas, não sendo um valor patrimonial em abstracto, o B, verifica-se um incremento patrimonial de B, cujo valor não existia no património de A: um crédito. Da mesma forma, se A reparar o relópio de idêntica à perda de A, mas a verdade é que B não detém o que existia no dívida, a vantagem de B pode em termos patrimoniais considerar a em termos de extensão, não se apresenta como necessária à aplicação do instituto. Assim, por exemplo, se A, sem causa jurídica, liberar B de umir dois patrimónios. Mas essa identidade, quer em termos de objecto, quer uma coisa, onde se verifica claramente uma deslocação patrimonial entre jurídica. É o que sucede, por exemplo, na aquisição sem causa jurídica de objecto e extensão a um concomitante empobrecimento noutra esfera entendimento clássico de que o enriquecimento teria que ser idêntico em casos de enriquecimento por prestação pode-se considerar correcto o demonstra com recurso a elucidativos exemplos. Na verdade, em certo, poder funcionar como pressuposto unitário do instituto, conforme o autor apresenta-se, a partir desta evolução, como demasiado heterogéneo para justificativa, explicável através da doutrina do conteúdo da destinação²²⁴³ Para Kupisch, consequentemente, o requisito do empobrecimento

E possível assim concluir hoje que nem no enriquecimento por prestação nem no enriquecimento por intervenção se exige quer uma efectiva deslocação de valores entre o património do enriquecido e o de empobrecido nem sequer um efectivo dano patrimonial sofrido pelo empobrecido. No âmbito do enriquecimento por prestação, o requisita do enriquecimento à custa de outrem dissolve-se na própria autoria da

prestação, sendo essa autoria que determina a legitimidade do credor da pretensão de enriquecimento, não sendo necessário fazer acrescer o requisito da obtenção do enriquecimento à custa de outrem. Mas já no limbito do enriquecimento por intervenção esse requisito adquire relevo central, uma vez que nem todos os que beneficiam de uma aquisição patrimonial têm que restituir o enriquecimento, a quem seja prejudicado por ela, havendo que determinar se se verifica ou não uma afectação do conteúdo da destinação de determinada posição jurídica do lesado²²⁴⁵. Só que a determinação dessa afectação não se identifica com qualquer dano putrimonial, que pode não existir como sucede nas hipóteses de utilização de bens alheios²²⁴⁶.

²²⁴³ Cfr. Wilburg, *Die Lehre...* (cit.), p. 27 e "Zusammenspiel der Krufte im Aufbau des Schuldrechts" em AcP 163 (1963), pp. 346-379 (349), von Calantifich "Bereicherung und unerlaubte Handlung", (cit.), pp. 353 e 398 = Gesammelte... (cit.) pp. 229-230 e 275 e Reuter / Martiner, op. cit., pp. 240-241, 2244 Cfr. Kupisch, "Einheitliche... (cit.), pp. 505-506,

com o referido trespasse. de um direito inexistente não está preenchido esse requisito, ocorrendo apenas um vício unusa. O Tribunal indefere, porém, a acção com o argumento de que o enriquecimento sem untrega da quantia recebida pelo trespasse, com fundamento em enriquecimento sem valor locativo da coisa correspondente à sua ocupação, nunca a dos ganhos obtidos no por su não implica. A única pretensão que os autores poderiam ter seria a restituição do preenche com a afectação de uma posição jurídica dos autores, o que o pretenso trespasse importal em relação à outra parte. O requisito do enriquecimento à custa de outrem só se intervenção pressupõe a sua obtenção à custa de outrem, e se o agente se limitou a dispor lundamentação, tem que se concordar com a decisão, dado que o enriquecimento por dimo patrimonial deste, que, neste caso, não se verificaria. Embora se discorde desta musa pressupõe uma deslocação patrimonial entre enriquecido e empobrecido e um venham a celebrar um contrato de arrendamento com ele, após o que exigem ao R. a reveiro pelo preço de 1.250.000\$00. A instalação do terceiro no locado leva que os AA. the um estabelecimento comercial, pretensamente intalado no local arrendado, a um invalidade de um arrendamento comercial por falta de forma, o R. procedeu ao trespasse um CJ 21-1 (1996), pp. 181-185, em que após ter reconhecido em acção judicial a 2245 Tem interesse neste âmbito a análise do caso referido no "Ac. RP 6/1/1996"

²²⁴⁶ Tal é inclusivamente reconhecido na nossa jurisprudência, no já referido "Ac, St.J. 294J/1992" em RLJ 125 (1992), pp. 86-92 (com anotação favorável de Henrique Musquura, a pp. 92-96, 100-103 e 158-160), onde se discutiu o direito a uma indemninação do valor locativo correspondente à utilização por outrem de um prédio não nurendado. Rejeitado inicialmente pela Relação esse pedido, com fundamento no facto de não ne ter demonstrado um dano patrimonial dos autores, vem o mesmo a ser julgado procedente pelo Supremo com base no enriquecimento sem causa que, numa solução tipicamente quase-contratual, determina a restituição do enriquecimento, que identifica tom o valor locativo do prédio já que "a vantagem patrimonial alcançada pelos réus torresponde ao gozo que um locatário faz de prédio arrendado e, por isso, com base no enriquecimento sem causa, sendo o valor locativo, aquando da compra do prédio pelos nutores, de 9,000800, terão os réus que pagar mensalmente aos autores, até entrega

titular da pretensão de enriquecimento. trabalho ou materiais) serem efectivamente suportadas pelo património do empobrecimento consiste neste caso na exigência de as despesas (gastos) económico de uma despesa, de que outrem beneficiou. O requisito do posição jurídica do empobrecido, mas antes a demonstração do suporte quecimento por intervenção, já que não está em causa uma afectação da embora ela seja definida em termos distintos do que sucede no enuatribuir relevo central à obtenção do enriquecimento à custa de outrem. sentido, também nesta categoria de enriquecimento sem causa se deve tem legitimidade para recorrer à pretensão de enriquecimento²²⁴⁷. Nesto economicamente a despesa, uma vez que só o titular deste património outrem" reconduz-se à averiguação de qual foi o património que suportou No enriquecimento por despesas efectuadas, o requisito "à custa de

pólos da deslocação patrimonial. fazendo assim sentido a configuração do empobrecimento como um do ele não está relacionado directamente com a aquisição do enriquecido, nau presente a exigência de um prejuízo patrimonial do empobrecido, só que uma aquisição gratuita. Neste sentido, pode-se considerar estar aqui interposição da acção de enriquecimento contra o terceiro que dele obteve lidade de satisfação de um crédito contra o alienante, o que justifica a mónio intermédio, o requisito "à custa de outrem" reside na impossibi Finalmente, no enriquecimento por desconsideração de um patri

do empobrecimento em termos genéricos parece apenas poder ser definido injustificado e não o de compensar os danos sofridos. Assim, o requirim do enriquecimento sem causa que é a de reprimir o enriquecimento representa, no fundo, o reconhecimento da verdadeira função do instituto brecimento concomitante em relação ao enriquecimento. Esta conclusio gurar o requisito "à custa de outrem" como a exigência de um empo-Face a esta conclusão parece que não faz sentido continuar a confu

assim também entre nós uma concepção quase-contratual do instituto, (chegando à aplicação dos factores de correcção extraordinária das rendas), atingindo a determinação do enriquecimento através de uma fieção de contrato de arrendamento verdade é que o justo equilíbrio passa pela dispensa do conceito de empobrecimento e pela justo equilíbrio entre o enriquecimento dos réus e o empobrecimento dos autores", man n anual das rendas de prédios urbanos". Entende o Tribunal que "só deste modo havera a efectiva, esse valor, aumentado de harmonia com os índices de correcção extraordinária a

2247 Cfr. o art. 1342,º do Código Civil,

produzir com bens jurídicos pertencentes a pessoa diversa

limento por prestação. Sendo assim, não faz sentido a sua definição em implesmente de em todas elas se verificar um benefício para outrem, o uniquecimento sem causa, podendo mesmo ser dispensado no enriquelimo, tendo configuração e relevância diversas na várias categorias de untender que o requisito "à custa de outrem" não tem um significado uninutrem", as quais não têm carácter comum entre si. Tem, por isso, que se que leva a reconhecer que é precisamente o conceito de enriquecimento o pressuposto unitário deste instituto. A unificação destas situações resulta termos tão abstractos, não se podendo continuar a apresentá-lo como um de um crédito em virtude dessa situação. Verifica-se, assim, uma grande un titular, a realização de uma despesa ou a impossibilidade de satisfação licterogeneidade das situações correspondentes ao conceito de "à custa de illectação do conteúdo da destinação de uma posição jurídica de que ele formas como a realização de uma prestação por parte do empobrecido, a Imputação que justifica que alguém tenha que restituir o enriquecimento unno a imputação do enriquecimento à esfera de outra pessoa, sendo essa que se gerou no seu património²²⁴⁸. Essa imputação pode resultar de várias

de deslocação patrimonial, exigia como requisito dessas deslocações que

em virtude do gozo de bens jurídicos alheios. Já Almeida Costa, Obrigações... (cit.), lução deva ser esse, para determinar que parte do património do enriquecido foi alcançada do enriquecimento a um certo património, cabendo ao intéprete fixar que nexo de impuuno tem um significado literal unívoco, estabelecendo tão só a necessidade de imputação LITHEDE CAMPOS, "Enriquecimento..." (cit.), p. 44 que refere que as palavras "à custa", exige a afectação da esfera jurídica alheia. A solução é igualmente expressa entre nós por to be equated to the loss to the plaintiff except in the sense that a legally protected interest requirement (at the plaintiff's expense) does not mean that the gain to the defendant need op ch., pp. 35 e Palmer, The Law..., I (cit.), p. 133 (onde afirma que "the general pp. 413 e ss. não exige sequer um requisito do empobrecimento ou dano, mas antes o hus heen invaded"). No direito suíço, também SCHAUFELBERGER, op. cit., pp. 120 e ss. e 1. A doutrina da exigência do requisito de imediação e sua crítica "suporte do enriquecimento por outrem" no sentido de que o locupletamento se deve 125 e ss. se pronuncia contra a exigência do requisito do dano, sustentando que a lei apenas factor aglutinador deste instituto ²²⁴⁸ Esta doutrina é pacífica nos direitos da common law. Cfr. Goff / Jones, Já se referiu que a tradicional doutrina unitária, fundada no conceito

5. A ausência de causa justificativa

como pressuposto da reivindicação²²⁹¹. um negócio de transmissão de direitos reais, considerar essa circunstância requisito, comparando-o com o facto de alguém, em caso de ineficácia de enriquecimento²²⁹⁰. Por vezes, chega-se mesmo a efectuar a crítica deste cido²²⁸⁹ ou quando inexistam normas que determinem a manutenção do sistema jurídico, deve pertencer a outrem, e não ao efectivo enrique princípios legais não haja razão de ser para ele²²⁸⁸, quando, segundo o se que o enriquecimento não terá causa justificativa quando segundo os profunda vontade legislativa através da interpretação da lei, considerando puramente abstractos, salientando-se estar em causa a descoberta da vezes, a doutrina se limite a estabelecer a sua definição em termos indeterminado no âmbito do enriquecimento sem causa. Daí que, por A ausência de causa justificativa é seguramente o conceito mai

entanto, apenas a hipóteses de enriquecimento por prestação²²⁹², haverá verificação do efeito pretendido. Como esta concretização diz respeito, no art. 473.°, n.º 2, ao referir como hipóteses de ausência de causa jurídica a já, aliás, efectuada pelo legislador (embora de uma forma incompleta) no específicas a que atrás fizémos referência. Essa concretização encontra-se inexistência da obrigação, o posterior desaparecimento da causa ou a nao indeterminado é susceptível de uma concretização, com base nas hipóteses ausência de causa jurídica, apesar de constituir um conceito vago e Nenhuma destas concepções é aceitável, na medida em que u

limbito das outras categorias de enriquecimento sem causa. que delimitar igualmente o conceito de ausência de causa jurídica no

untes a não realização do fim visado com a mesma²²⁹⁵, como nos é obrigacional que constitui a ausência da causa jurídica da prestação, mas elmento por prestação e nas outras categorias de enriquecimento sem mente (condictio ob rem)²²⁹⁴. Não é, porém, a inexistência dessa relação riormente (condictio ob causam finitam) ou não se verificar futurapodendo essa inexistência respeitar ao próprio momento da realização da mento que determina a restituição. A realização ou não desse fim é putrimónio alheio, sendo a não realização do fim visado com esse increem causa um incremento consciente e finalisticamente orientado do chusa²²⁹³. Efectivamente, no âmbito do enriquecimento por prestação está untiva não pode ser entendido de forma idêntica no âmbito do enriqueprestação (condictio indebiti), ou vir a obrigação a desaparecer postevisou, mas que por qualquer razão não existe subjacente a essa prestação, verificada por referência a uma relação obrigacional, cuja execução se Parece claro, no entanto, que o conceito de ausência de causa justifi-

op. cit., p. 455-456, Antunes Varela, Obrigações... (cit.), p. 491. Neste sentido, veja-se também o "Ac. STJ 14/1/1972", em BMJ 213, pp. 214-219. 2288 Cfr. Galvão Telles, op. cit., pp. 186-187, Pires de Lima / Antunes Varela

²²⁸⁹ Cfr. LEITE DE CAMPOS, "Enriquecimento..." (cit.), p. 43.

isto é, tolerada ou querida pelo Direito". permissivo ou de obrigação, levem a considerar o enriquecimento como coisa estatuída refere consistir a ausência de causa na "inexistência de normas jurídicas que, a título 2290 É esta a opinião de Menezes Cordeiro, Obrigações, 2.º (cit.), pp. 46 e 56 que

²²⁹¹ Cfr. Kupisch, "Einheitliche..." (cit.), pp.:533-534.

apenas nesta categoria de enriquecimento sem causa. enriquecimento por prestação indicia que este conceito é especialmente significativo tipificação legal dos casos de ausência de causa jurídica, apenas no âmbito do 2292 Para Lieb, em Münchener Kommentar... (cit.), § 812, n.º 136, a pp. 1300 n

limbém, Antunes Varela, op. cit., p. 487 e C. Mota Pinto, Obrigações (cit.), pp. 350 e ss.. 2294 Cfr. Werner Lorenz, em Staudingers Kommentar... (cit.), § 812, n.º 76, a 2293 Cfr. Mühl, em Soergels... (cit.), § 812, n.ºs 167 e ss., a pp. 553. Neste sentido.

orientada para o futuro que constitui a causa da prestação. Neste sentido, causa significa Assim, não é a presumida relação obrigacional mas antes a representação final do prestante ou ter sido erradamente considerada como existente pelo autor da prestação, a causa im Sinne des § 812 BGB" na NJW 1969, pp. 398-404 (400) e KLINKE, Causa... (cit.), (cit.), p. 274 e "Zweck und Rechtsgrund..." (cit.), maxime, pp. 51 e ss., Reeb. n.º 74, a pp. 57-58, KOPPENSTEINER / KRAMER, op. cit., p. 15, WEITNAUER, "Die Leistung" muito mais intenção do que motivo. Cfr. REUTER / MARTINEK, op. cit., pp. 88-89 situa-se à frente e não atrás da prestação, consistindo não na consideração da relação pp. 64 e ss. Entendida em sentido subjectivo, a causa é determinada de acordo com a (irundprobleme... (cit.), pp. 29 e ss., Ehmann, "Über den Begriff des rechtlichen Grundes causa... (cit.), pp. 180 e ss. (185), Heimann-Trosien, em BGB-RGRK... (cit.), § 812. ENNECCERUS/LEHMANN, op. cit., p. 887 (trad. esp. cit., p. 970), H. P. WESTERMANN, em obrigacional, mas antes na previsão do resultado ambicionado: a liberação da obrigação linalidade ontológica da prestação. Independentemente de existir uma relação obrigacional Erman Handkommentar... (cit.), § 812, n.º 1, a pp. 1981, e n.º 44, a pp. 1998, e Die subjectivo no âmbito do enriquecimento por prestação, conforme atrás se referiu. Cfr. ²²⁹⁵ O que implica a necessidade de configurar o conceito de causa em sentido

Não concordamos, por isso, com a formulação de Antunes Varela, Obrigações...,

da prestação, que é dela independente²²⁹⁷. função instrumental na causa solvendi, relativamente à definição do fim fé, impediu a sua verificação²²⁹⁶. A obrigação desempenha apenas uma sabia que o efeito com ela visado era impossível ou se, agindo contra a bou mente, atribui causa jurídica à prestação — nos casos em que o prestante demonstrado pelo art. 475.°, que exclui a restituição — e, consequente

gurava a ausência de causa jurídica através da ilicitude da intervenção²²⁹⁸ enriquecimento por intervenção, uma vez rejeitada a doutrina que confu que ser utilizados outros critérios para a sua determinação. No âmbito do desaparecida, ou posteriormente não constituída, tendo em consequência do fim da prestação por referência a uma relação obrigacional inexistente. possível configurar a ausência de causa justificativa a partir da frustração Nas outras categorias de enriquecimento sem causa, porém, não e

não existindo assim aqui um caso de enriquecimento por prestação, mas antes de enri do credor verdadeiro, uma vez que obteve o objecto do seu direito que se extinguiu realizou o fim pretendido: a sua liberação. O credor aparente enriquece-se, mas à custu prestação. Não o pode fazer porque a sua prestação tem causa jurídica, já que o devedor uma vez que, a ser assim, o devedor deveria poder exigir, neste caso, a restituição du uma relação jurídica entre o devedor e o *accipiens*. Só que esta qualificação é incorrectu por prestação, qualificando a ausência de causa jurídica da prestação como inexistência de Daí a sua consideração do pagamento a credor aparente como um caso de enriquecimento uma relação prévia, quando ela reside apenas na realização do fim visado com a prestação a acentuação do fim da prestação, o autor relaciona a causa jurídica com a existência de prestação visa satisfazer – ou seja, o fim imediato da prestação". Na verdade, pese emborn provém de uma prestação, é assim a relação jurídica (de crédito neste caso), que I (cit.), pp. 487-488, quando refere que "a causa do enriquecimento, sempre que este

concluir pela natureza excepcional dos §§ 814, 815 e 817 BGB, onde a prestação enriquecimento por prestação com a existência de uma relação obrigacional, vindo a tem causa jurídica sem que se verifique uma relação desse tipo. 2296 BARNSTEDT, op. cit., pp. 26-27 identifica incorrectamente a causa jurídica do

²²⁹⁷ Cfr. Kupisch, "Zum Rechtsgrund..." (cit.), pp. 2370 e ss...

afigura absolutamente inaceitável. No enriquecimento sem causa reage-se contra uma e valorativa do enriquecimento sem causa com a responsabilidade civil, o que se nos intervenção na ilicitude da conduta do interventor procedem a uma identificação funcional concepções sustentadas pelos seus modernos defensores que fundam o enriquecimento por tendo por objecto a restituição de todos os ganhos conseguidos com a intervenção. As intervenção nos direitos alheios dá origem ao surgimento de pretensões de enriquecimento residente na concepção de FRITZ SCHULZ, System... (cit.), pp. 427 e ss. de que qualquer ²²⁹⁸ É, conforme se referiu, inaceitável o ponto de partida da teoria da ilicitude.

> Ingerência²³⁰¹. relebrado, a posterior aprovação da conduta, ou uma permissão legal de limento na esfera do enriquecido, como, por exemplo, um contrato avenguar se no âmbito das relações jurídicas entre enriquecido e empoonceito de ausência de causa jurídica um significado mais rudimentar, untes un obtenção do enriquecimento à custa de outrem, o que atribui ao elemento central no âmbito do enriquecimento por intervenção reside Illuction sem causa²³⁰⁰. É, efectivamente, preciso reconhecer que o lineido, existe alguma situação que legitime a manutenção do enriquede uma posição juridicamente protegida do empobrecido, há apenas que influir relevo dogmático a este conceito nesta categoria de enriqueupo implica fazer resultar automaticamente a ausência de causa jurídica a mm um conteúdo patrimonial²²⁹⁹. Simplesmente, uma conclusão desse nutrem através de um direito subjectivo ou de uma norma de protecção polo que, demonstrado que alguém se ingeriu no conteúdo da destinação un limbito do enriquecimento por intervenção, o que implica deixar de direitos, considerando-se que uma aquisição não tem, em principio, causa purtir do requisito da obtenção do enriquecimento à custa de outrem midiea quando resulta na apropriação de bens ou utilidades destinadas a prirece produtivo o recurso ao conceito de conteúdo da destinação dos

na responsabilidade civil, está em causa um desvalor de acção. Cfr. RÜMKER, op. cit. injustificada, estando assim em causa um desvalor de resultado, enquanto

Aufhau des Schuldrechts" em AcP 163, pp. 346-379 (348) e von Caemmerer, "Hereicherung und unerlaubte Handlung", (cit.), pp. 352 e ss. = Gesammelte... (cit.), 2299 Cfr. Wilburg, Die Lehre... (cit.), pp. 26 e ss. e "Zusammenspiel der Kräfte im

devam ser restituídas. permetida utilização de bens alheios, o que determina que as aquisições dela resultantes no limbito do enriquecimento por intervenção os requisitos "à custa de outrem" e nuvencia de causa jurídica" podem ser definidos em comum, no sentido de que é a não 2300 Assim, Werner Lorenz, em Staudingers Kommentar, § 812, n.º 77 refere que

liberdade de utilização dos particulares. conteúdo do direito de exclusivo, havendo causa jurídica sempre que este resulte da Nessas hipóteses, o enriquecimento só não terá causa jurídica quando for atingido o punderação entre a protecção do titular e a possibilidade de livre utilização pelos outros. especial acuidade no âmbito dos direitos sobre bens imateriais, onde se exige uma Mildrecht... (cit.), p. 689, a questão da permissão legal de ingerência põe-se com ²³⁰¹ Cfr. Koppensteiner / Kramer, op. cit., p. 192. Conforme refere Fikentscher.

Essa relevância meramente excepcional da ausência de causa justificativa também se verifica no enriquecimento por despesas efectuadas, ja que verificando-se a hipótese de alguém ter obtido um incremento no seu património em virtude de uma despesa que outrem suportou, esse incremento deverá ser restituído a quem suportou essa despesa, salvo se existir uma razão excepcional para a sua conservação. Daí que também neste caso se deva atribuir à ausência de causa justificativa um significado mais rudimentar, baseado apenas na inexistência de normas que autorizem a conservação excepcional do enriquecimento.

Diferentemente, no enriquecimento por desconsideração do património a ausência de causa justificativa é um elemento que acresce meramente aos outros pressupostos desta categoria, adquirindo um sentido técnico muito específico, uma vez que se reconduz à verificação de uma causa minor da aquisição em relação ao terceiro, como o são o negócio gratuito e o negócio paulianamente impugnado.

Conclui-se, por isso, que também a ausência de causa justificativa não pode ser entendida unitariamente nas diferentes categorias de enrique cimento sem causa, exigindo-se sempre a integração do caso numa categoria específica de enriquecimento sem causa para se poder determinar o seu conteúdo e a sua relevância enquanto pressuposto do instituto.

VII – A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O ENRIQUECIMENTO

| Objecto da obrigação de restituição

adquirido, ao contrário do que dispõe o § 818, I B.G.B. ou da falta do efeito que se pretendia obter com a prestação (cfr. art. 480.º, empobrecido tem conhecimento da falta de causa do seu empobrecimento data da citação para a acção de restituição ou no momento em que o indemnização pela destruição, deterioração ou subtracção de um objecto o que o receptor venha a obter com base num direito adquirido, ou como enriquecimento. A única diferença relativamente a esta disposição reside no lambém a extinção da obrigação em virtude do desaparecimento do impossibilidade de restituição em espécie e em cuja parte III se prevê em cuja parte II se prevê igualmente a restituição do valor em caso de parte final). A norma acusa, em grande parte, a influência do § 818 B.G.B. que a obrigação não pode exceder a medida do locupletamento existente à possível, o valor correspondente". O n.º 2 da mesma disposição acrescenta lenha obtido à custa do empobrecido ou, se a restituição em espécie não for inição do enriquecimento, salientando que esta "compreende tudo quanto se facto de o nosso Código não prever expressamente que a restituição abranja O art. 479.°, n.º 1 procura delimitar o objecto da obrigação de resti-

A obrigação da restituição por enriquecimento sem causa diferenciase bastante do regime geral consagrado no Código Civil para o não cumprimento das obrigações, em primeiro lugar, pelo facto de determinar que a impossibilidade de restituição em espécie não extingue a obrigação, no contrário do que resultaria do art. 790.°, implicando antes a restituição do valor correspondente²³⁰² e, em segundo lugar, por prever uma causa de

²³⁰² Trata-se de uma solução que só tem paralelo no art. 1149.°, relativo ao contrato de mútuo. É de notar, no entanto, que Pires De Lima/Antunes Varela, op. cit.,